

ELEIÇÕES AGECEF RIO - BIÊNIO 2019/2021

CONSIDERAÇÕES

Diante dos questionamentos acerca das eleições para o conselho diretor da AGECEF RIO - biênio 2019/2021 - faço, na qualidade de presidente da comissão eleitoral, as seguintes considerações:

DO SÓCIO EFETIVO

Define o estatuto como sócio efetivo, em seu Art.5º alínea b:

b) Sócio Efetivo: Aqueles que exerçam cargos em comissões gerenciais e assemelhados tais como: Superintendente de Negócios, Gerente Geral, Gerente, Gerente de Mercado, Assistente, Supervisor, Agente de Atendimento, Agente Empresarial, Consultor de Campo e outros, que venham a ser criados e que sejam considerados cargos de gestão, desde que em dia com suas contribuições.

Prevê ainda, no mesmo artigo, situações especiais:

2º Será garantida a condição de sócio efetivo ao gestor que vier a perder a função/cargo comissionado do pelo período de 6 (seis) meses a contar da data da dispensa, à exceção dos casos de gestão fraudulenta.

3º Nos casos de dispensa de função/cargo comissionado será garantido o mandato ao sócio efetivo que estiver em gozo de mandato eletivo, desde que a dispensa da função tenha ocorrido exclusivamente por Interesse administrativo sem nenhuma vinculação com má gestão dos recursos públicos e/ou comprometimento com ações e atitudes que venham a ferir o código de ética da empresa e/ou dos gerentes, sendo possível a perda de mandato desde que decidido em assembléia convocada especificamente para esta finalidade.

Rogério da Costa Campanate foi eleito para o primeiro mandato quando exercia a função de gerente geral.

Portanto, ainda que, durante seu mandato, fosse dispensado da função por interesse da administração, estaria garantida sua presença à frente da AGECEF RIO.

Acontece que sua dispensa só se deu para viabilizar a liberação para exercer mandato em entidade de representação,

sendo este considerado de efetivo exercício do trabalho, com todos os direitos e vantagens, conforme cláusula 43 do ACT.

A dispensa da função, neste caso, não tem qualquer relação com o desempenho ou postura do empregado liberado, sendo necessária para efeito de nomeação de substituto, uma vez que o período de liberação é, via de regra, indeterminado.

É evidente que, uma vez liberado para mandato em entidade de representação, não poderia exercer simultaneamente a função de gerente geral, pois sua dedicação a partir de então passa a ser em defesa da categoria.

Por conta de tais particularidades, é evidente que a situação de Rogério é análoga a de sócio efetivo, o que lhe garantiu postular legitimamente a reeleição para a presidência da AGECEF RIO.

DA REELEIÇÃO

Estando pacificada a questão de que Rogério cumpriu seu primeiro mandato de presidente da AGECEF RIO em perfeita sintonia ao que prevê o estatuto, passamos a tratar do instituto da reeleição.

A reeleição de Rogério da Costa Campanate como presidente é, pelos mais diversos ângulos que se busque enfocar, dá ensejo de continuidade de sua gestão exitosa.

Sendo, então, sancionado seu novo mandato por deliberação soberana da Assembleia Geral, fica assegurada a condição prevista no inciso 3º do Art. 5º do Estatuto.

DA FORMALIDADE DAS ELEIÇÕES

O processo eleitoral ocorreu consonante com o rito previsto no Estatuto da AGECEF RIO. A comissão foi composta por três membros, os prazos cumpridos, inclusive o de impugnação da chapa, o que não ocorreu.

Findos os trâmites, a comissão proclamou o resultado sufragado pela Assembleia Geral, órgão máximo e soberano da AGECEF RIO.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Dos órgãos estatutários - Assembleia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal - a Assembleia Geral é a que detém o poder soberano de dispor sobre assuntos urgentes ou de interesse da associação, inclusive os que foram omitidos da redação do estatuto.

Cabe à Assembleia Geral, dentre outros, eleger por voto direto os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 12º – Compete privativamente a Assembléia geral:

a) eleger, por voto direto, os membros do Conselho diretor e do Conselho Fiscal;

A Assembleia Geral elegeu a única chapa que concorreu para o biênio 2019/2021.

Sendo soberana a Assembleia Geral, não há que se questionar sua decisão, sem que fique evidenciado profundo desrespeito à vontade dos votantes e grave risco ao equilíbrio institucional da associação.

Art. 11º – As decisões da Assembléia Geral são soberanas e irrecorríveis, sendo limitadas aos assuntos constantes do edital de convocação.

Assim, o receio de que o resultado das eleições do Conselho Diretor da AGECEF RIO para o biênio 2019/2021 possa ser considerado irregular não prospera.

A qualquer cidadão é dado o direito de acesso ao judiciário, mas não por isso deve a AGECEF RIO se encolher.

Questionamentos que venham a ser feitos, se acatados, abrirão espaço para que a AGECEF RIO apresente seu contraponto, e a lisura de seus procedimentos falará mais alto.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vivem os empregados da Caixa, ativos e aposentados, momentos de grande apreensão, diante das iminentes ameaças de esfacelamento da empresa.

Gestores com experimentado histórico de resultados são destituídos da noite para o dia, muitas vezes sem qualquer

motivo que não seja uma questionada sistemática de reavaliação de desempenho.

No momento em que a categoria mais precisa se unir, com todos os segmentos em sintonia, é extremamente desfavorável que o presidente de AGECEF que mais contribuiu para que a voz dos gerentes fosse ouvida esteja agora sob injustos ataques, ainda que camuflados sob pretensa clamor de moralidade.

A moralidade se mostra em todos os momentos, públicos e privados, não podendo se pretender servir a interesses pessoais.

Este é o meu entendimento.

Rio de Janeiro/RJ, 23 de julho de 2019

Heitor Menegale

Presidente da Comissão Eleitoral